



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes - S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 097 - 2025 - EXONERAÇÃO - GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
- DECRETO - 098 - 2025 - NOMEAÇÃO - GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
- DECRETO - 099 - 2025 - NOMEAÇÃO - ASSESSOR (A) TÉCNICO
- DECRETO - 129 - 2025 - NOMEAÇÃO - MEMBROS EQUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS, INCLUINDO A ARMAÇÃO, PARA CORRIGIR MIOPIAS, HIPERMETROPIAS, ASTIGMATISMOS, PRESBIOPIA E BAIXA VISÃO AOS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA 089-2025
- DISPENSA 090-2025

INEXIGIBILIDADE

- EXTRATO DO CONTRATO 280-2025

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 128.80/2025 - CREDENCIAMENTO 002/2025 INEXIGIBILIDADE 051/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DE NOVA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA.

EDITAIS

- 063 - EDITAL REURB-E - 063 - 2025 - JMRV PATRIMONIAL LTDA - NOTIFICAÇÃO
- 064 - EDITAL REURB-E - 064 - 2025 - JMRV PATRIMONIAL LTDA - NOTIFICAÇÃO
- 065 - EDITAL REURB-E - 065 - 2025 - JOSÉ CLAUDIO DA SILVA - NOTIFICAÇÃO
- 066 - EDITAL REURB-E - 066 - 2025 - EDVAN PEREIRA CANGIRANA - NOTIFICAÇÃO
- 067 - EDITAL REURB-E - 067 - 2025 - JMRV PATRIMONIAL LTDA - NOTIFICAÇÃO



- 068 - EDITAL REURB-E - 068 - 2025 - DANIELA SANTOS DA SILVA NASCIMENTO
- 069 - EDITAL REURB-E - 069 - 2025 - FÁBIO DOURADO TEIXEIRA
- 070 - EDITAL REURB-E - 070 - 2025 - ANTONIO DA ROCHA PRATES
- 071 - EDITAL REURB-E - 071 - 2025 - LAZLA LIS NEVES NASCIMENTO GONÇALVES
- 072 - EDITAL REURB-E - 072 - 2025 - WOLMAR ANTÔNIO MERLO
- 073 - EDITAL REURB-E - 073 - 2025 - CÉLIA DE ASSIS LARANJEIRA
- 074 - EDITAL REURB-E - 074 - 2025 - REGINALDO MATIAS DOS SANTOS
- 075 - EDITAL REURB-E - 075 - 2025 - LOCALIZA LOCAZUL RENT A CAR LTDA
- 076 - EDITAL REURB-E - 076 - 2025 - ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 097 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
CARGO DE GERENTE DE MATERIAL E
PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA
LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica exonerado (a) do cargo abaixo especificado, vinculado à
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Bom
Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	LUCIANO DOS REIS SILVA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em
contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro
de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de
fevereiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

**DECRETO N.º 098 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO
CARGO DE GERENTE DE MATERIAL E
PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA
LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do Cargo abaixo especificado,
vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do
Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em
contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro
de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de
fevereiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 099 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO
CARGO DE ASSESSOR (A) TÉCNICO DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	ASSESSOR (A) TÉCNICO	LUCIANO DOS REIS SILVA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de fevereiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

**DECRETO N.º 129 DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados (as) para o exercício dos Cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	ASSESSOR (A) DE COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL	LUANA KARLA DE ARRUDA CESAR
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	MARCONI DIAS DOS SANTOS
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	ANA CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	ANTÔNIO NEVES SILVA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	ADEMARIO ALVES SILVA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	ANTONIO CARDOSO DE LIMA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	BRUNO CORREIA DA CRUZ
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	ÊNIO MEIRA DE SÁ TELES
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	FERNANDO MARLEI DA SILVA LEITE
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	JULIÃO FRANCISCO DE ARAUJO
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	JANIELSON CARVALHO DA SILVA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	MARIO RIBEIRO DE SOUZA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	QUEITE CONCEIÇÃO CÂMARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



	PÁTIO)	BARBOSA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	RIVERONE FERREIRA DE MELO
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	RAFAEL DA COSTA SANTOS
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	VAGNER STEFANIO OLIVEIRA FERREIRA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	VALDEILTON NOVAIS DE LIMA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	WASHINGTON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	FELIPE GLAUCON SOUZA SANTOS
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	JORGE CICERO PEREIRA CAVALCANTE
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	CARLOS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS SAMPAIO
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	ANDERSON RIBEIRO COSTA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	ALEXANDRE VITOR DE ALMEIDA RODRIGUES
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	GENILTON FERREIRA GOMES
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	MIRIAN RAMOS DE SANTANA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	TEREZINHA VIEIRA MARTINS
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	DANILA DOS SANTOS LOPES

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



AVISO DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO 017/2025 A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, comunica que a partir do dia 21 de agosto de 2025 até 28 de novembro de 2025, encontra – se aberto o chamamento público na forma de credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de óculos com lentes corretivas, incluindo a armação, para corrigir miopias, hipermetropias, astigmatismos, presbiopia e baixa visão aos munícipes do município de Bom Jesus da Lapa/BA, cujo endereço se encontra abaixo, documentação e proposta, conforme disposições da lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições gerais e especiais do edital. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 26.08.2025 – José Pereira de Souza – Agente de contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa BARREIRAS INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.240.111/0001-63, Aquisição de instrumentos musicais novos, de primeira qualidade, destinados ao fortalecimento do acervo instrumental do município e à realização de eventos culturais, educativos e cívicos, com o valor global de R\$ 61.995,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 25 de agosto de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa: BARREIRAS INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.240.111/0001-63, Aquisição de instrumentos musicais novos, de primeira qualidade, destinados ao fortalecimento do acervo instrumental do município e à realização de eventos culturais, educativos e cívicos”, com o valor global de R\$ 61.995,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 25 de agosto de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 269/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: BARREIRAS INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.240.111/0001-63– OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais novos, de primeira qualidade, destinados ao fortalecimento do acervo instrumental do município e à realização de eventos culturais, educativos e cívicos. – PRAZO: 26/08/2025 a 31/12/2025 – VALOR GLOBAL: 61.995,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais). Dispensa Artigo 75, Incisos II da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 26/08/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA-Prefeito Municipal.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2025

CONTRATO Nº 269/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa BARREIRAS INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.240.111/0001-63, Aquisição de instrumentos musicais novos, de primeira qualidade, destinados ao fortalecimento do acervo instrumental do município e à realização de eventos culturais, educativos e cívicos.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa BARREIRAS INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.240.111/0001-63, com sede RUA SAO FRANCISCO, 347, SANDRA REGINA, BARREIRAS, BA - CEP: 47.802-121, neste ato representada pelo Sr. Fabiano da Silva Carvalho, portadora do CPF. xxx.762.675 -xx, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 089/2025, Processo Administrativo nº 269/2025, a teor do Art. 75, incisos II da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente termo consiste na Contratação, a Contratação de Empresa Para Aquisição de instrumentos musicais novos, de primeira qualidade, destinados ao fortalecimento do acervo instrumental do município e à realização de eventos culturais, educativos e cívicos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 31/12/2025.

CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA

O contratado fornecerá os produtos e realizara os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 61.995,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais), Valor necessário para cumprir a proposta apresentada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.104 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS

PROJETO: 13.392.8.1.036 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ESTRUTURAÇÃO DA FILARMÔNICA

ATIVIDADE: 13.392.8.2.023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 Equipamentos e Material Permanente

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 089/2025.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA 12ª – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA 16ª – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 20ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 26 de agosto de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

BARREIRAS INSTRUMENTOS LTDA,
CNPJ: 03.240.111/0001-63
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa LOJAO DA SAÚDE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ: 49.519.414/0001-10, para Aquisição de 40 (quarenta) unidades de cadeiras de rodas simples, aro 22, com roda em nylon, cor preta, conforme especificações abaixo, destinadas ao Hospital Municipal e às unidades de saúde da rede pública.”, com o valor global de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)., que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 25 de agosto de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa: LOJAO DA SAÚDE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ: 49.519.414/0001-10, para Aquisição de 40 (quarenta) unidades de cadeiras de rodas simples, aro 22, com roda em nylon, cor preta, conforme especificações abaixo, destinadas ao Hospital Municipal e às unidades de saúde da rede pública.”, com o valor global de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)., que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 25 de agosto de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 270/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: LOJAO DA SAÚDE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ: 49.519.414/0001-10 – OBJETO: Aquisição de 40 (quarenta) unidades de cadeiras de rodas simples, aro 22, com roda em nylon, cor preta, conforme especificações abaixo, destinadas ao Hospital Municipal e às unidades de saúde da rede pública. – PRAZO: 26/08/2025 a 31/12/2025 – VALOR GLOBAL: 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)., Dispensa Artigo 75, Incisos II da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 26/08/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2025

CONTRATO Nº 270/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa LOJAO DA SAÚDE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ: 49.519.414/0001-10 para Aquisição de 40 (quarenta) unidades de cadeiras de rodas simples, aro 22, com roda em nylon, cor preta, conforme especificações abaixo, destinadas ao Hospital Municipal e às unidades de saúde da rede pública.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOJAO DA SAÚDE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ: 49.519.414/0001-10, com sede na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 445, CENTRO, BOM JESUS DA LAPA, BAHIA, neste ato representada pela Sra. Juliana Cavalcante de a Estrela Torres , portadora do CPF. xxx.299.065 -xx, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 090/2025, Processo Administrativo nº 270/2025, a teor do Art. 75, incisos II da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente termo consiste na Contratação, a Contratação de Empresa Para Aquisição de 40 (quarenta) unidades de cadeiras de rodas simples, aro 22, com roda em nylon, cor preta, conforme especificações abaixo, destinadas ao Hospital Municipal e às unidades de saúde da rede pública

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 31/12/2025.

CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA

O contratado fornecerá os produtos e realizara os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)., Valor necessário para cumprir a proposta apresentada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.4.2.050 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

ATIVIDADE: 10.301.4.2.051 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.4.2.053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

ATIVIDADE: 10.302.4.2.062 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1601 Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1621 Equipamentos e Material Permanente

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 090/2025.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA 12ª – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA 16ª – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 20ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA 21ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 26 de agosto de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

LOJAO DA SAÚDE BOM JESUS DA LAPA,
CNPJ: 49.519.414/0001-10
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111/2025

Processo Administrativo Nº. 280/2025 - Contrato Nº. 280/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ nº 14.105.183/0001-14.

Contratado: VR SÃO FRANCISCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.529.933/0001-34, com sede na Fazenda Carnaíba, s/n, Km 492, Rodovia BA-160, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – BA

Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II – não perigosos (subclasses II-A e II-B) gerados pelo Município de Bom Jesus da Lapa – BA, mediante utilização da Central de Valorização de Resíduos (CVR São Francisco Ltda.), com emissão de certificados mensais de destinação final.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO

Unidade: 0101 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 18.122.7.2.063 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais)

Vigência: 01/09/2025 a 31/08/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 128.80/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: LUIZ NETO MATOS DE CARVALHO ME., inscrito no CNPJ 49.686.226/0001-87 - OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículo com condutor, visando suprir as demandas de nova linha de transporte escolar, para atender a rede de ensino Municipal e Estadual, da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA. – PRAZO: 18/08/2025 a 31/12/2025, com o valor mensal na rota 87 (lote 1 Município) de R\$ 8.256,82 (oito mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 41.284,10 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 18/08/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CREDENCIAMENTO 002/2025

INEXIGIBILIDADE 051/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

CONTRATO Nº 128.80/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa LUIZ NETO MATOS DE CARVALHO ME., inscrito no CNPJ 49.686.226/0001-87.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20 ato representado pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** a SRª Andréia Leite L, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, neste acorda – Secretária de Educação, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa LUIZ NETO MATOS DE CARVALHO ME., inscrito no CNPJ 49.686.226/0001-87, sediada na Comunidade do Projeto Formoso A, Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srº Luiz Neto Matos de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 014.243.905-32, infrafirmados, tendo em vista o CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 002/2025 da **Secretaria de Educação**
- b) Processo Administrativo nº 128/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DE NOVA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de BOM JESUS DA LAPA, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedado o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.

2.8 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e qualidade, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no ETP, de acordo com a demanda das secretarias solicitantes da prefeitura municipal.
- c) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- d) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- g) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- h) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- i) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- j) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- k) A Prefeitura Municipal BOM JESUS DA LAPA - BA, manterá permanente fiscalização,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

l) O setor de Transporte poderá recontar a quilometragem mensalmente, para garantir o fiel cumprimento dos serviços prestados, já que, trata-se de prestação de serviços variáveis, quanto ao numero de alunos matriculados, podendo haver desistência ou inclusão de novos alunos nas rotas, bem como, alterações nas rotas estabelecidas e valores contratuais, ha vista, as frequentes oscilações nos preços dos combustíveis e demais custos operacionais.

3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1.1 O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria específica, conforme tipo de veículo.

3.1.2 Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

3.1.3 O motorista deverá se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.

3.1.4 Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

3.1.5 Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I).

3.1.6 não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

3.1.7 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

3.1.8 Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

3.1.9 Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

3.1.10 Garantir a segurança das crianças durante o trajeto, seguindo todas as leis de trânsito e regulamentações de transporte escolar.

3.1.11 Assegurar que o veículo esteja em boas condições de funcionamento, realizando manutenções regulares e inspeções de segurança.

3.1.12 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em caso de emergências;

3.1.13 Levantar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

3.1.14 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

3.1.15 Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

3.1.16 Tratar a todos com urbanidade;

3.1.17 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;

3.1.18 Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

3.1.19 Manter uma comunicação clara e eficaz com os pais ou responsáveis das crianças, informando sobre qualquer mudança no itinerário ou situações relevantes.

3.1.20 Algumas crianças podem ter necessidades especiais. O motorista deve estar ciente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



delas e ser capaz de oferecer o suporte adequado.

3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

- a) Os serviços serão prestados por pessoa jurídica especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico;
- b) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível com o tipo de veículo;
- c) Carteira de habilitação do motorista em plena validade e, idade superior a 21 anos;
- d) Comprovação do motorista ter realizado e sido aprovado em curso especializado para transporte escolar, conforme CTB;
- e) Comprovação do motorista não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, conforme CTB;
- f) A pessoa jurídica deve ter todas as licenças e registros necessários para operar legalmente, incluindo licenças municipais, estaduais e federais, caso necessário.
- g) A pessoa jurídica deve ter a capacidade de atender às demandas específicas da CONTRATANTE em termos de experiência em transporte escolar intermunicipal.
- h) Registro e regularidade da pessoa jurídica: é importante garantir que a empresa ou pessoa jurídica esteja devidamente registrado nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
- i) A pessoa jurídica deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
- j) Para atendimento da necessidade, a contratada, além de observar as diretrizes gerais e específicas aos serviços, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação de BOM JESUS DA LAPA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria de Educação de BOM JESUS DA LAPA, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação de BOM JESUS DA LAPA, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Educação de BOM JESUS DA LAPA, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

k) Manter a execução do serviço conforme demanda das secretarias solicitantes da Secretaria de Educação de BOM JESUS DA LAPA/BA;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;

p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a Pessoa Jurídica contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 89, da Lei nº 14.133/21;'
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

l)

m) A Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha de quantitativos com o valor mensal na 87 (lote 1 - Município) de R\$ 8.256,82 (oito mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 41.284,10 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), bem como, as regras, a seguir:

n)

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

6.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

6.1.5 A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.

6.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.1.7 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.1.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.1.9 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

6.1.10 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todas em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.1.11 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.1.12 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.5 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

II. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

III. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

6.6 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

6.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6.8 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO: UNIDADE: 0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 Gestão das ações do ensino médio e superior

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 Gestão das atividades do ensino infantil

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 Gestão das atividades do ensino fundamental

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.038 Programa nacional de transporte escolar - PNATE

Projeto/Atividade: 12.366.3.2.039 Gestão do ensino dos jovens e adultos

Projeto/Atividade: 12.362.3.2.040 Programa do transporte para o ensino médio

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 Gestão das ações da secretaria municipal de educação

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.137 Programa de transporte escolar estadual – PETE

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1553 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1576 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA DE TRANSPORTE	SERVIDOR	NOMEAÇÃO
Fiscal do Contrato;	Andréia Leite Lacerda - Gestor do Contrato	Dec. 073 de 15/01/2025
Fiscal do Contrato;	Adson Pereira Silva - Fiscal do Contrato;	Dec. 073 de 15/01/2025
Departamento Transporte	Pedro Souza da Silva	

1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

1.13 O gestor do contrato, SRª Andréia Leite Lacerda – Secretária de Educação, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

1.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de BOM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



JESUS DA LAPA – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

9.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de BOM JESUS DA LAPA – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

9.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

9.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de BOM JESUS DA LAPA - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



f) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.9 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- i. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. pagamento da multa;
- iii. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

11.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

11.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de

12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses;

12.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

12.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

12.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretária demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretária demandante.

13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretária demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 18 de agosto de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRAPrefeito Municipal
Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



LUIZ NETO MATOS DE CARVALHO ME.

CNPJ 49.686.226/0001-87

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____

CPF.: _____





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 034/2025
Edital nº: 063 de 13 de Agosto de 2025

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial **PESSOA IGNORADA**, confrontante do lado esquerdo com inscrição imobiliária nº 0207.00204.0000, do imóvel que está em trâmite nesta CMRF-REURB, para fins de **Regularização Fundiária de Interesse Específico REURB-E**, sob o número em epígrafe, do Núcleo Urbano abaixo indicado, requerido por **JMRV PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ sob nº 09.466.599/0001-28.

IMÓVEL: Lote Urbano localizado na rua Remo Pitanga Souza, nº predial 214, Bairro São João, zona urbana, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, com uma área total de 250,42 (duzentos e cinquenta metros quadrados e quarenta e dois centímetros). Inscrição imobiliária nº 0207.00214.0000. Sem matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Como vossa (s) senhoria (s) é (são) confrontante à área demarcada pelo procedimento em comento. **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de a ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-E, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada.

Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, 3º piso, sala da procuradoria municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenar Geral da REURB
Decreto 075/2025





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 051/2025
Edital nº: 064 de 13 de Agosto de 2025

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial **BRUNA MARLA BALIZA AZEVEDO**, confrontante do fundo com inscrição imobiliária nº 0032.00299.0000, do imóvel que está em trâmite nesta CMRF-REURB, para fins de **Regularização Fundiária de Interesse Específico REURB-E**, sob o número em epígrafe, do Núcleo Urbano abaixo indicado, requerido por **JMRV PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ sob nº 09.466.599/0001-28.

IMÓVEL: Lote Urbano localizado na Avenida Almirante Beirute, nº predial 244 Bairro Centro, zona urbana, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, com uma área total 368,18 (trezentos e sessenta e oito metros quadrados e dezoito centímetros). Inscrição imobiliária nº 0001.00244.0000. Sem matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Como vossa (s) senhoria (s) é (são) confrontante à área demarcada pelo procedimento em comento. **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de a ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-E, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada.

Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, 3º piso, sala da procuradoria municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenar Geral da REURB
Decreto 075/2025





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



**Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 041/2025
Edital nº: 065 de 13 de Agosto de 2025**

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial **PESSOA IGNORADA**, confrontante do lado direito com inscrição imobiliária nº 0101.00174.0000, do imóvel que está em trâmite nesta CMRF-REURB, para fins de **Regularização Fundiária de Interesse Específico REURB-E**, sob o número em epígrafe, do Núcleo Urbano abaixo indicado, requerido por **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA**, CPF sob nº 313.064.205-63

IMÓVEL: Lote Urbano localizado na rua Costa Pinto, nº predial 154, loteamento Alto do Progresso, Bairro Amaralina, zona urbana, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, com uma área total 299,34 (duzentos e noventa e nove metros quadrados e trinta e quatro centímetros). Inscrição imobiliária nº 0101.00154.0000. Matrícula nº 6.895

Como vossa (s) senhoria (s) é (são) confrontante à área demarcada pelo procedimento em comento. **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de a ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-E, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada.

Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, 3º piso, sala da procuradoria municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenar Geral da REURB
Decreto 075/2025





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



**Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 010/2025
Edital nº: 066 de 19 de Agosto de 2025**

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial **PESSOA IGNORADA**, confrontante do lado direito com inscrição imobiliária nº 0281.03188.0001, do imóvel que está em trâmite nesta CMRF-REURB, para fins de **Regularização Fundiária de Interesse Específico REURB-E**, sob o número em epígrafe, do Núcleo Urbano abaixo indicado, requerido por **EDVAN PEREIRA CANGIRANA**, CPF 044.683.725-32.

IMÓVEL: Lote Urbano localizado na rua Miguel Arcanjo de Oliveira, nº predial 3178, Bairro Josefa Gomes, zona urbana, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, com uma área total 796,10m² (setecentos e noventa e seis metros quadrados e dez centímetros). Inscrição imobiliária nº 0281.03178.0000.

Como vossa (s) senhoria (s) é (são) confrontante à área demarcada pelo procedimento em comento. **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de a ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-E, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada.

Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, 3º piso, sala da procuradoria municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Lapa/BA, 19 de agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenar Geral da REURB
Decreto 075/2025





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 046/2025
Edital nº: 067 de 19 de Agosto de 2025

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial **ADROALDO ANTONIO RAMOS**, confrontante do fundo com inscrição imobiliária nº 0207.00308.0000, e **VICENTE MARIA DE JESUS SANTOS** confrontante do lado esquerdo, com inscrição imobiliária nº 0107.00787.0000, do imóvel que está em trâmite nesta CMRF-REURB, para fins de **Regularização Fundiária de Interesse Específico REURB-E**, sob o número em epígrafe, do Núcleo Urbano abaixo indicado, requerido por **JMRV PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ Nº 9.466.599/0001-28

IMÓVEL: Lote Urbano nº25, quadra 02, localizado na rua Flordenice Alves da Silva, nº predial 797, Bairro São João, zona urbana, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, com uma área total de 293,23m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte três centímetros). Inscrição imobiliária nº 0107.00797.0000.

Como vossa (s) senhoria (s) é (são) confrontante à área demarcada pelo procedimento em comento. **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de a ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-E, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada.

Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, 3º piso, sala da procuradoria municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Lapa/BA, 19 de agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenar Geral da REURB
Decreto 075/2025





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 057/2025
Edital nº: 068 de 20 de Agosto de 2025

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

DANIELA SANTOS DA SILVA NASCIMENTO, CPF nº 056.170.615-85, requereu junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte **imóvel: Lote urbano 21, quadra G, localizado na rua Piauí, nº 54, Projeto Formoso setor 04**, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 1112.00054.0000, sem matrícula conhecida no cartório de registro de imóveis. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de Agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da REURB
Decreto nº 075/2025





DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 058/2025
Edital nº: 069 de 20 de Agosto de 2025

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

FÁBIO DOURADO TEIXEIRA, CPF nº 012.217.685-57, e seu conjugue QUELIANE ALVES TEIXEIRA CPF nº 036.900.045-51 requereram junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte **imóvel: Lote urbano 40, quadra 54, localizado na rua L, nº 137, Bairro São João**, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0278.00137.0000, sem matrícula conhecida no cartório de registro de imóveis.

Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de Agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da REURB
Decreto nº 075/2025





DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 059/2025
Edital nº: 070 de 20 de Agosto de 2025

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

ANTONIO DA ROCHA PRATES, CPF nº 088.984.725-87, e seu conjugue **CARMINDA ALVES PEREIRA PRATES**, CPF nº 141.771.025-04 requereram junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte **imóvel: Lote urbano 03, quadra CC, localizado na Avenida Aprígio Ribeiro Guimarães, nº 883, Bairro Maravilha**, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0227.0883.0000, sem matrícula conhecida no cartório de registro de imóveis.

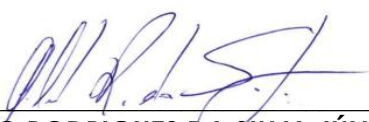
Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes. Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de Agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da REURB
Decreto nº 075/2025





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 060/2025
Edital nº: 071 de 20 de Agosto de 2025

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

LAZLA LIS NEVES N. GONÇALVES, CPF nº 049.815.055-07, requereu junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte **imóvel: Lote urbano 05, condomínio CODEVASF, localizado na Avenida Manoel Novais, nº 1.169, Centro**, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0002.01169.0005, matrícula 31.669.

Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes. Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de Agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da REURB
Decreto nº 075/2025





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 061/2025
Edital nº: 072 de 20 de Agosto de 2025

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

WOLMAR ANTÔNIO MERLO, CPF nº 214.498.137-04, e seu cônjuge Rosana Maria Thomasi Merlo CPF 742.579.197-87, requereram junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte **imóvel: Lote urbano localizado na rua Santa Luzia, nº 341, bairro São Miguel** nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0085.00341.0000, sem matrícula conhecida no cartório de registro de imóveis.

Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes. Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de Agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da REURB
Decreto nº 075/2025





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 062/2025
Edital nº: 073 de 20 de Agosto de 2025

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

CÉLIA DE ASSIS LARANJEIRA, CPF nº 537.712.145-72, requereu junto à Comissão Municipal a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte **imóvel: Lote urbano B localizado na Estrada da Fazenda Batalha s/n, bairro Lagoa Grande** nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0515.01832.0000, sem matrícula conhecida no cartório de registro de imóveis.

Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes. Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de Agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da REURB
Decreto nº 075/2025





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 063/2025
Edital nº: 074 de 20 de Agosto de 2025

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

REGINALDO MATIAS DOS SANTOS, CPF nº 018.022.225-29, requereu junto à Comissão Municipal a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte **imóvel: Lote urbano nº 40, quadra 49, localizado na rua I nº 455, bairro São João** nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0276.00455.0000, sem matrícula conhecida no cartório de registro de imóveis.

Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes. Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de Agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da REURB
Decreto nº 075/2025





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 064/2025
Edital nº: 075 de 20 de Agosto de 2025

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

LOCALIZA/LOCAZUL RENT A CAR LTDA, CNPJ nº 21.980.240/0001-70, requereu junto à Comissão Municipal a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte **imóvel: Lote urbano localizado na Avenida Manoel Novais nº 2264, bairro Centro** nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0002.02264.0000, matrícula nº 16.719

Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes. Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de Agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da REURB
Decreto nº 075/2025





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 065/2025
Edital nº: 076 de 20 de Agosto de 2025

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO, CPF 088.962.165-91 e seu cônjuge Jocineide Maria Rodrigues deSouza, requereram junto à Comissão Municipal a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte **imóvel: Lote urbano localizado na Avenida Generosa Rodrigues dos Santos nº 1770, bairro Lagoa Grande** nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0515.01770.0000, sem matrícula conhecida.

Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes. Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de Agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da REURB
Decreto nº 075/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D38F-1B02-4FAE-B9DA-AFCB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D38F-1B02-4FAE-B9DA-AFCB



Hash do Documento

ce58dffa476f6653a70ebc7f6ecd0896d55b83f51c5e4cd3cc81cd57d69e04bb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/08/2025 16:33 UTC-03:00